



## PARECER JURÍDICO

<b>INTERESSADO:</b>	<b>MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA/PE - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA/PE.</b>
<b>ASSUNTO:</b>	<b>ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024.</b>

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS. LEI 14.133/2021.**

### I. DO RELATÓRIO

1. O presente parecer tem como objetivo analisar a conformidade do Edital de chamamento público para o credenciamento de leiloeiros oficiais, destinado ao desfazimento de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Moreilândia/PE, com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratações no âmbito da administração pública.
2. É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

### II. DA ANÁLISE

3. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 78, inciso I, define o credenciamento como um processo administrativo de chamamento público para a contratação de serviços ou fornecimento de bens, com base na qualificação dos interessados. A modalidade de credenciamento, portanto, é adequada quando a Administração Pública busca formalizar a contratação de profissionais para a prestação de serviços especializados de forma contínua ou eventual, sem necessidade de competição entre os interessados, desde que atendam aos requisitos exigidos.
4. O artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, detalha que a contratação de serviços pode ser feita por credenciamento, quando a Administração Pública necessita de um serviço especializado, como no caso do leiloeiro, com a escolha do profissional sendo feita com base na sua qualificação, e não por meio de uma licitação tradicional.
5. Portanto, o credenciamento de leiloeiros para a realização de leilões de bens móveis inservíveis, como descrito no Edital, encontra respaldo no artigo 31, §1º, c/c artigo 79,

- I, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre os requisitos e procedimentos para a realização desse tipo de contratação.
6. O artigo 37 da Constituição Federal de 1988 estabelece os princípios da administração pública, os quais devem ser observados em todos os processos administrativos e contratuais, incluindo as licitações e o credenciamento de profissionais. O artigo 37 exige que a administração pública observe os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em todas as suas ações.
  7. O Edital de credenciamento de leiloeiros, ao adotar o procedimento de chamamento público, atende aos princípios constitucionais, especialmente ao garantir publicidade do processo (através da divulgação do Edital), impessoalidade (pois a seleção será feita com base na qualificação técnica dos leiloeiros), e eficiência (ao adotar um mecanismo simplificado para a contratação de profissionais especializados).
  8. O Decreto-Lei nº 21.891/1932, que disciplina a profissão de leiloeiro, estabelece as condições necessárias para o exercício da profissão, incluindo os requisitos para a habilitação do leiloeiro, o registro e a fiscalização da atividade. O Decreto-Lei nº 22.427/1933, por sua vez, introduziu alterações importantes na regulamentação da profissão.
  9. De acordo com a regulamentação, o leiloeiro deve possuir o registro junto ao órgão competente (atualmente, a Junta Comercial do Estado) e deve atender às qualificações exigidas para o exercício da atividade, como a capacitação técnica e o cumprimento das normas legais para a realização de leilões.
  10. Dessa forma, o Edital de credenciamento de leiloeiros está em conformidade com a regulamentação da profissão, pois exige que os leiloeiros sejam habilitados e registrados conforme as exigências legais e que apresentem a documentação necessária para comprovar sua qualificação.
  11. O Decreto nº 22.427/1933 introduziu modificações importantes no Decreto-Lei nº 21.891/1932, ajustando algumas das condições para o exercício da profissão de leiloeiro, especialmente em relação ao registro e à fiscalização dos leilões. Essas alterações foram fundamentais para tornar a regulamentação mais moderna e adequada à realidade da profissão.



### III. DA CONCLUSÃO

12. O credenciamento de leiloeiros para a realização de leilões de bens móveis inservíveis pela Prefeitura Municipal de Moreilândia/PE está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente com os artigos 31, §1º e 79, inciso I, que regulam o processo de credenciamento como uma forma simplificada e objetiva de contratação pública.
13. Além disso, o Edital respeita o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, garantindo que o processo seja conduzido conforme os princípios constitucionais da administração pública. A regulamentação da profissão de leiloeiro, prevista no Decreto-Lei nº 21.891/1932 e no Decreto nº 22.427/1933, também é observada, pois exige que os leiloeiros sejam habilitados e registrados de acordo com as normas vigentes.
14. Em resumo, o Edital está em conformidade com a legislação aplicável e é juridicamente adequado para a contratação de leiloeiros oficiais pela Prefeitura Municipal de Moreilândia/PE.
15. É o parecer, salvo melhor juízo.

Moreilândia/PE, 30 de janeiro de 2024.

**ISABELLE RIBEIRO DA SILVA**  
**OAB/PE 54.616**